



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
Superintendência de Licitação e Contratos



**CONTRATO N° 022/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 162/2024**

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER**, inscrita no CNPJ sob o n° **05.939.467/0001-15**, com sede na Rua Deputado Federal Chagas Duarte, n° 219, São Pedro, Boa Vista/RR, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **JAMES DA SILVA SERRADOR**, inscrito no CPF n° \*.482-\*, portador do RG n° 89.261 SSP/RR, em conjunto com o Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas, **DANQUE ESBELL DA SILVA**, inscrito no CPF n° \*.922-\* e portador do RG n° 87.102 SSP/RR.

**CONTRATADA: M & B COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **40.951.900/0001-39**, com sede na Rua Idelson Cortes n° 694, no bairro Jardim Floresta, no município de Boa Vista/RR, CEP n° 69.312-018, com endereço eletrônico [mbcomercioservico@hotmail.com](mailto:mbcomercioservico@hotmail.com), neste ato representada por **LEONARDO MARTINS BEZERRA**, inscrito no CPF n° \*.382-\* e portador do RG n° 257590 SSP/RR.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 022/2026**, consoante o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 162/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**1.1.** O presente contrato fundamenta-se:

**1.1.1.** NA LICITAÇÃO PELO RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, N° 014/2025, amparada pelo artigo 32, IV da Lei Federal Federal n° 13.303/2016, pelo artigo 89, § 1° do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CAER - RILC, pelo Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos da

---

**CONTRATO N.º 022/2026**

**Objeto:** Eventual aquisição de atuadores elétricos.

**Contratada:** M & B COMERCIO E SERVICOS LTDA



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
Superintendência de Licitação e Contratos

CAER, pela Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), pela Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações correlatas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE ATUADORES ELÉTRICOS**.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. O Edital de Licitação;
- 2.2.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 2.2.4. Os anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da aquisição é de **R\$256.565,14 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos)**, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Atuador elétrico em alumínio "Cooper Free" de 2,2KW, corrente nominal de 106A e tensão de operação 220-480V com comunicação MODBUS RTU-RS-485, Modelo: COESTER CSR25M ou Similar. Com fornecimento da manutenção preventiva e corretivas durante a sua garantia. Modelo deve constar com IP 68 com certificado de testes e inspeções em fábrica.	COESTER	CSR25M	UNIDADE	02	128.282,57	256.565,14
<b>TOTAL</b>							<b>256.565,14</b>

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento do objeto executado, assim como deverá vir acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, nos termos do art. 239 do RILC/CAER, constatada por meio de

CONTRATO N.º 022/2026

Objeto: Eventual aquisição de atuadores elétricos.

Contratada: M & B COMERCIO E SERVICOS LTDA



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
Superintendência de Licitação e Contratos



consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 239 do RILC/CAER;

4.2. As certidões exigidas e entregues deverão estar válidas na data da apresentação da nota fiscal apresentada;

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do produto;

4.4. Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Se trata de uma eventual aquisição, onde os produtos serão solicitados conforme a demanda da Contratante.

5.2. O prazo de vigência da aquisição é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do Instrumento Contratual, não sendo vantajoso para a Contratante a celebração de Contrato com duração superior.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **17/09/2024**.

6.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-Fipe), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

---

CONTRATO N.º 022/2026

Objeto: Eventual aquisição de atuadores elétricos.

Contratada: M & B COMERCIO E SERVICOS LTDA



**Companhia de Águas e Esgotos de Roraima**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
**Superintendência de Licitação e Contratos**

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Permitir acesso dos empregados da firma vencedora à dependências da CAER;
- 7.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da firma vencedora;
- 7.1.3. Notificar a firma vencedora sobre qualquer irregularidade no fornecimento do material;
- 7.1.4. Solicitar a substituição do material que não atender às especificações;
- 7.1.5. Atestar a(s) Nota (s) Fiscal (is) correspondente (s), por intermédio do empregado designado para esse fim.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. Fornecer os equipamentos conforme as especificações contidas no padrão de qualidade e apresentar, obrigatoriamente, a certificação das normas reguladoras vigentes, inclusive os selos de certificação que se fazem necessários. Devendo para tanto, apresentar o equipamento com selo;
- 8.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CAER;
- 8.1.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas recorrentes do fornecimento dos equipamentos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



CONTRATO N.º 022/2026

Objeto: Eventual aquisição de atuadores elétricos.

Contratada: M & B COMERCIO E SERVICOS LTDA



**Companhia de Águas e Esgotos de Roraima**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
**Superintendência de Licitação e Contratos**



- 8.1.4.** Todas as despesas e providências decorrentes do transporte, seguro, diferença do ICMS bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora;
- 8.1.5.** Manter seus empregados identificados com crachá, quando no recinto da CAER, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CAER;
- 8.1.6.** Responder por qualquer dano causado diretamente aos bens de propriedade da CAER, quando esse tenha sido causado por seus funcionários durante a entrega dos equipamentos constante neste Instrumento Contratual;
- 8.1.7.** Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade referente ao fornecimento dos equipamentos, prestando os esclarecimentos julgados necessários com clareza e o mais breve possível, sempre por escrito e através de documentação própria para esse fim.
- 8.1.8.** Comunicar ao almoxarifado da CAER qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento desses equipamentos e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.1.9.** Descarregar os equipamentos no almoxarifado da CAER de forma a facilitar o recebimento e a conferência dos itens;
- 8.1.10.** Os custos da substituição do (s) equipamento (s) rejeitado (s) correrão exclusivamente por conta da Contratada;
- 8.1.11.** A Contratada deve abrir um canal de comunicação como e-mail e/ou telefone celular que possa receber ligações e mensagens de texto para manter o contato entre ambas as partes;
- 8.1.12.** A Contratada deve, no prazo de 3 (três) dias úteis, responder a demanda da CAER;
- 8.1.13.** A Contratada deve indicar um preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração que deverá constar:

**CONTRATO N.º 022/2026**

**Objeto:** Eventual aquisição de atuadores elétricos.

**Contratada:** M & B COMERCIO E SERVICOS LTDA



**Companhia de Águas e Esgotos de Roraima**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
**Superintendência de Licitação e Contratos**

Nome Completo, número do CPF e do Documento de Identidade, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, bem como, contatos telefônicos e e-mail, se houver;

**8.1.14.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas das aquisições de equipamentos e outras referentes ao objeto contratado;

**8.1.15.** Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos equipamentos;

**8.1.16.** Manter, durante o fornecimento e compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na compra;

**8.1.17.** Caso haja mudança de endereço, atualizará os dados cadastrais (endereço, telefone, corpo clínico, lista de equipamentos entre outros) junto ao Contratante;

**8.1.18.** Não transferir, no total ou em parte, o objeto do presente Instrumento Contratual.;

**8.1.19.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações dele, visando fiel desempenho no fornecimento do objeto;

**8.1.20.** A Contratada prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente quaisquer reclamações;

**8.1.21.** Emitir Nota Fiscal em nome da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, CNPJ nº 05.939.467/0001-15.

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

**9.1.** Os materiais/equipamentos deverão vir acompanhados do certificado de garantia/validade emitido pelo fabricante e/ou impresso no mesmo/rótulo/embalagem do produto, devendo apresentar um prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CONTRATO N.º 022/2026

Objeto: Eventual aquisição de atuadores elétricos.

Contratada: M & B COMERCIO E SERVICOS LTDA



**Companhia de Águas e Esgotos de Roraima**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
**Superintendência de Licitação e Contratos**



**9.2.** Os materiais/equipamentos deverão ser novos e isentos de quaisquer defeitos de fabricação, avarias, sinais de uso, corrosão, ou qualquer outro aspecto que demonstre comprometer sua durabilidade, resistência e empregabilidade.

**9.3.** Caso algum equipamento venha a apresentar defeito, a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS**

**10.1.** Atuador elétrico (COESTER CSR25M) ou similar:

**10.1.1.** Motor trifásico (M1): Motor trifásico do tipo gaiola de esquilo, fechado, não ventilado, enrolamento classe de temperatura "F", dotado de sensores de temperatura classe "B" em cada um dos enrolamentos. Desenvolvido com baixa inércia e com acionamento direto para regimes de operação categoria A e B e com acionamento através de um inversor de frequência para categoria C.

**10.1.2.** Chave de posição: formada por quatro discos/cames ou "camblocks", superpostos, instalados internamente da caixa do indicador de posição, movimentada pelo sistema de transmissão do atuador elétrico, com ajustes independentes das microchaves (spdt) correspondentes às posições: totalmente aberta e totalmente fechada.

**10.1.3.** Chave De Torque: Dispositivo mecânico sensível a esforços excessivos da manga do atuador/obturador da válvula, previamente calibrado na fábrica, para acionamento de (02) microchaves (SPDT) correspondentes aos sentidos de abertura e fechamento.

**10.1.4.** Indicador mecânico de posição: Com visor de vidro temperado instalado na tampa da Caixa de Controle é composto por ponteiro e escala com marcações: totalmente aberta e totalmente fechada.

**10.1.5.** Pintura: poliuretano cinza claro munsell n 6,5. Boletim Coester n.º 097.

**10.1.6.** Redutor / Adaptador ¼ De Volta (Mod. RS60 E RS120): Composto por

**CONTRATO N.º 022/2026**

**Objeto:** Eventual aquisição de atuadores elétricos.

**Contratada:** M & B COMERCIO E SERVICOS LTDA



**Companhia de Águas e Esgotos de Roraima**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
**Superintendência de Licitação e Contratos**

sistema de transmissão do tipo coroa e sem fim, batentes mecânicos reguláveis nos limites 0 e 90 graus de curso e carcaça em ferro fundido nodular. Lubrificação em banho de graxa.

**10.1.7.** Outros componentes: Régua de bornes para interligações externas, Entradas para conexão de cabos do circuito de força e controle (2X M25x1,5), e Acoplamento conforme a Norma ISO 5210/11;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**11.1.** A contratada deverá entregar o equipamento no almoxarifado da CAER, ao mesmo tempo promover a instalação do equipamento, na sede da Companhia, situada na Rua Deputado Federal Chagas Duarte, nº 219, bairro São Pedro, CEP. 69.306.610, na cidade de Boa Vista – RR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**12.1.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**13.1.** O recebimento provisório dos produtos se dará na data da entrega dos mesmos, ou seja, dentro do prazo estabelecido no subitem 12.1, contados para efeito de posterior verificação da conformidade deles, com as especificações constantes neste Instrumento Contratual e na proposta vencedora;

**13.2.** O recebimento definitivo dos produtos será finalizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório mencionado no subitem 13.1, após a aferição de qualidade, especificações, quantidades e consequente aceitação;

**13.3.** Não serão aceitos na entrega dos materiais que eles sejam de marcas diferentes daquelas constantes na proposta vencedora. Caso os materiais sejam entregues em desacordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual, serão os mesmos

**CONTRATO N.º 022/2026**

**Objeto:** Eventual aquisição de atuadores elétricos.

**Contratada:** M & B COMERCIO E SERVICOS LTDA



**Companhia de Águas e Esgotos de Roraima**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
**Superintendência de Licitação e Contratos**



imediatamente devolvidos, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo 30 (trinta) dias, a contar da notificação a contratada, sem quaisquer ônus a contratante;

**13.4.** Caso o prazo definido no subitem 13.3 não seja observado, os produtos não deverão ser considerados como entregue, sendo aplicadas às penalidades previstas neste Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

**15.1.** Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, com as disposições constantes dos instrumentos convocatório e contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa moratória;

**III** - multa compensatória;

**IV** - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAER, por até 02 (dois) anos.

**15.2.** As sanções previstas nos incisos I e IV do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II e III.

**15.3.** As condutas consideradas reprováveis e passíveis de sanções estão previstas no art. 251 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/CAER;

**15.4.** A aplicação de qualquer sanção prevista no dispositivo supramencionado deverá ser registrada no Cadastro de Fornecedores da CAER, assegurado o direito ao devido processo legal;

---

**CONTRATO N.º 022/2026**

**Objeto:** Eventual aquisição de atuadores elétricos.

**Contratada:** M & B COMERCIO E SERVICOS LTDA



**Companhia de Águas e Esgotos de Roraima**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
**Superintendência de Licitação e Contratos**

**15.5.** A sanção de advertência é cabível quanto o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CAER, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

**15.6.** A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAER ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**15.7.** A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**I** – nas licitações em geral:

- a)** em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b)** pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor da contratação;
- c)** por empreender qualquer conduta ou expediente cujo objetivo consista em impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- d)** no caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da CAER, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- e)** no caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da CAER;

**CONTRATO N.º 022/2026**

**Objeto:** Eventual aquisição de atuadores elétricos.

**Contratada:** M & B COMERCIO E SERVICOS LTDA



**Companhia de Águas e Esgotos de Roraima**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
**Superintendência de Licitação e Contratos**



f) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da CAER.

**15.8.** Ocorrendo infração contratual apenas com a sanção de multa o Contratado deverá ser formalmente notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**15.9.** No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao Contratado, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

**15.10.** A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

**15.11.** Havendo omissão ou concordância do Contratado quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos ao Contratado.

**15.12.** Não havendo a concordância do Contratado, caberá ao gestor do contrato, avaliar a manifestação do Contratado e decidir a respeito de sua procedência no prazo de 03 (três) dias úteis.

**15.13.** No caso das demais sanções, o Contratado deverá ser formalmente notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.14.** Não havendo a concordância do Contratado quanto aos fatos e a incidência das sanções cabíveis, deverá ser instaurado processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

**15.15.** Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a CAER, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à CAER, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

---

**CONTRATO N.º 022/2026**

**Objeto:** Eventual aquisição de atuadores elétricos.

**Contratada:** M & B COMERCIO E SERVICOS LTDA



**Companhia de Águas e Esgotos de Roraima**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
**Superintendência de Licitação e Contratos**

**15.16.** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

**15.17.** O prazo da sanção a que se refere este Artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CAER.

**15.18.** Se a sanção de que trata este Artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CAER poderá, a seu critério, rescindi-lo.

**15.19.** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**15.20.** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAER, por até 02 (dois) anos, será registrada no cadastro de empresas inidôneas e suspensas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** A extinção dos contratos ocorrerá de acordo com o previsto nos artigos 247 a 249 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - RILC/CAER.

**16.2.** A extinção dos contratos, de acordo com o art. 247 do RILC/CAER, poderá ocorrer:

**16.2.1.** Pela via natural, quando verificado o cumprimento total das obrigações firmadas pelas Contratantes;

**16.2.2.** Por fato anterior ou contemporâneo à sua celebração, nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do art. 247 do RILC/CAER;

**16.2.3.** Por fato posterior à sua celebração, nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "f1", "f2" e "f3" do inciso III do art. 247 do RILC/CAER;

**16.2.4.** Pela morte do Contratado, quando este for Pessoa Física.

**CONTRATO N.º 022/2026**

**Objeto:** Eventual aquisição de atuadores elétricos.

**Contratada:** M & B COMERCIO E SERVICOS LTDA



**Companhia de Águas e Esgotos de Roraima**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
**Superintendência de Licitação e Contratos**



**16.3.** Constituem motivo que autorizam a CAER exercer o direito de resolução do contrato, conforme art. 248 do RILC/CAER, dispensado provimento judicial nesse sentido:

**16.3.1.** O descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pelo Contratado;

**16.3.2.** A alteração da pessoa do Contratado, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CAER;

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem, não admitidas pela CAER e que causem prejuízo à execução do objeto.

**16.3.3.** O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

**16.3.4.** O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

**16.3.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

**16.3.6.** A decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;

**16.3.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado, desde que prejudique a execução do contrato;

**16.3.8.** Razões de interesse da CAER, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

**16.3.9.** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**16.3.10.** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

**16.3.11.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**16.3.12.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

**16.3.13.** Quando o Contratado for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de Compliance ou equivalente.

---

**CONTRATO N.º 022/2026**

**Objeto:** Eventual aquisição de atuadores elétricos.

**Contratada:** M & B COMERCIO E SERVICOS LTDA



**Companhia de Águas e Esgotos de Roraima**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
**Superintendência de Licitação e Contratos**

**16.4.** Os casos de resolução contratual por ato unilateral da CAER devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado ao Contratado direito ao contraditório e ampla defesa prévios, por meio da instauração.

**16.5.** Quando a resolução do contrato ocorrer por ato unilateral da CAER, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos instrumentos convocatório e contratual e neste RILC/CAER:

**16.5.1.** Assunção imediata do objeto contratado pela CAER, no estado e local em que se encontrar;

**16.5.2.** Retenção para execução da garantia contratual e de eventuais créditos devidos ao Contratado, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos e multas impostas pela CAER;

**16.5.3.** Impedimento de participar de licitações e firmar contratos com a CAER até que seja finalizado o processo administrativo para apuração das responsabilidades e eventual aplicação de sanções ao Contratado.

**16.6.** Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa do Contratado, este será, conforme art. 249 do RILC/CAER, ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e, ainda terá direito a:

**16.6.1.** Devolução da garantia;

**16.6.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**16.6.3.** Pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Programa Orçamentário: 20501.17512493.150.001/811/001, do orçamento do CONTRATANTE.

**17.2.** Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços n.º 0182/2026, datada de 03/06/2026, no valor de

**CONTRATO N.º 022/2026**

**Objeto:** Eventual aquisição de atuadores elétricos.

**Contratada:** M & B COMERCIO E SERVICOS LTDA



**Companhia de Águas e Esgotos de Roraima**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
**Superintendência de Licitação e Contratos**



R\$256.565,14 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos).

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CAER - RILC, Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CAER, Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais Legislações Correlatas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 203 a 210 do RILC.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO N.º 022/2026

Objeto: Eventual aquisição de atuadores elétricos.

Contratada: M & B COMERCIO E SERVICOS LTDA



**Companhia de Águas e Esgotos de Roraima**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
**Superintendência de Licitação e Contratos**

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual é assinado pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Boa Vista - RR, 15 de junho de 2026.

Assinam:

PELA CONTRATANTE:

**JAMES DA SILVA SERRADOR**  
Diretor Presidente

**DANQUE ESBELL DA SILVA**

Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas

PELA CONTRATADÁ:

**M & B COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
**LEONARDO MARTINS BEZERRA**  
Representante Legal

CONTRATO N.º 022/2026

Objeto: Eventual aquisição de atuadores elétricos.

Contratada: M & B COMERCIO E SERVICOS LTDA